## Prefeitura Municipal de Trabiju

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI ORDINÁRIA nº 598, de 18 de outubro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Estaduais Civis, Militares e Pensionistas em Araraquara e Região, Servidores e Magistrados do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SICOOB COOPARA e dá outras providências".

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, sem ônus para o Município de Trabiju, com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Estaduais Civis, Militares e Pensionistas em Araraquara e Região, Servidores e Magistrados do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SICOOB COOPARA, sediada na Rua 9 de Julho nº 2085, Centro, em Araraquara-SP, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.219.215/0001-59, para fins de prestação de serviços especializados de processamento eletrônico de dados, visando à realização das consignações em folha de pagamento de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trabiju.

Art. 2ºO termo de contrato, a ser firmado, estabelecerá as condições, obrigações e demais cláusulas que disciplinarão a relação a ser firmada entre as partes contratantes, sem gerar à instituição de crédito qualquer direito de exclusividade à prestação desses serviços cabendo, ainda, ao servidor a livre escolha e opção pela instituição financeira que lhe convier, caso queira firmar algum contrato de mútuo e/ou de empréstimo consignado com dedução dos valores das parcelas em folha de pagamento



# <u>Prefeitura Municipal de Trabiiu</u>

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, em 18 de outubro de 2018.

#### MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva Escrituraria